

PRÊMIO FUNARTE OLIMPÍADAS DAS ARTES VISUAIS

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2004, torna público o edital **PRÊMIO FUNARTE OLIMPÍADAS DAS ARTES VISUAIS,** válido para todo o território nacional, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria MinC nº 29/2009 (Portaria MTur nº 680, de 30 de setembro de 2020), Decreto nº 9.853/2019, de 25 de junho de 2019 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1 Do Objeto

1.1	Constitui	objeto do pi	esente edital	l a premia	ıção,	mediante	processo	seletivo,	de al	orangência
nacional	, de 100 (cem) projeto	s, distribuídos	s em 10 (d	dez) c	categorias,	como rec	conhecime	ento à	à produção
artística	e cultural	de novos tal	entos no mei	o acadêm	ico.	-				

1.1.1 Para fins deste edital, as inscrições poderão ser realizadas nas seguintes cate	gorias:
--	---------

- a) Arquitetura;b) Arte Digital;
 - c) Desenho;
 - d) Design de Moda;
 - e) Design de Produto;
 - f) Design Visual;
 - g) Escultura;
 - h) Fotografia;
 - i) Gravura; e
 - j) Pintura.
- **1.2** O Prêmio Funarte Olimpíadas das Artes Visuais tem por objetivos:
 - a) Fomentar no meio acadêmico a produção artística e cultural;
 - **b)** Valorizar a diversidade cultural brasileira e o intercâmbio entre as linguagens convencionais, contemporâneas e aplicadas das Artes Visuais;
 - c) Promover a inclusão social, proporcionando novas perspectivas e oportunidades por meio das artes;
 - d) Promover o desenvolvimento e o crescimento profissional de estudantes de cursos técnicos e de ensino superior relacionados às categorias mencionadas no subitem 1.1.1;
 - **e)** Reconhecer novos talentos, bem como incentivar o interesse, o ingresso e a permanência dos estudantes em universidades e escolas técnicas.



- **1.3** As obras premiadas serão disponibilizadas pela Funarte à sociedade na página eletrônica do Prêmio Funarte Olimpíadas das Artes Visuais, disponível em https://olimpiadasdasartes.funarte.gov.br, bem como nos canais oficiais de divulgação da Fundação e em suas redes sociais.
- **1.3.1** A página eletrônica do prêmio também funcionará como repositório de materiais relacionados às Artes Visuais, visando incentivar a reflexão sobre o ensino da arte, sua importância e contribuições para a sociedade.
- **1.3.2** A página eletrônica do prêmio poderá disponibilizar uma estratégia de acessibilidade para pessoas com deficiência, em Libras e /ou audiodescrição, sendo de responsabilidade da Funarte.

2 Dos Recursos Orçamentários

- **2.1** Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Lei Orçamentária Anual LOA 2022, ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinados à premiação e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos custos administrativos.
- **2.1.1** O pagamento do prêmio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) proponente.

3 Do Prazo de Vigência

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

4 Das Condições para Participação

- **4.1** Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas neste edital, o(a) proponente deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) Ser pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
 - b) Ser estudante, regularmente matriculado em curso de ensino superior ou técnico de Artes Visuais, bem como em cursos relacionados às categorias descritas no subitem 1.1.1, na modalidade presencial, semipresencial ou a distância (EAD), em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), de todas as regiões do Brasil.
- **4.2** Não poderão inscrever-se no presente edital:
 - a) Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b) Servidores(as), terceirizados(as) ou profissional(is) que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com o Ministério do Turismo e a Secretaria Especial da Cultura e seus(suas) respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 4.3 Cada proponente poderá inscrever somente um projeto em uma das categorias relacionadas no subitem 1.1.1.



5 Da Premiação

- **5.1** Serão contemplados com os recursos financeiros previstos neste edital 100 (cem) projetos distribuídos nas 10 (dez) categorias estabelecidas no subitem 1.1.1.
- **5.1.1** Cada proponente contemplado(a) receberá a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em uma única parcela.
- **5.1.2** No pagamento do prêmio haverá retenção de Imposto de Renda na fonte.
- 5.2 Os projetos serão selecionados obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 5.1, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.
- **5.2.1** Caso não sejam selecionados 10 (dez) projetos por categoria, os prêmios poderão ser redistribuídos entre as demais categorias, na ordem apresentada no subitem 1.1.1.

6 Das Inscrições

- **6.1** As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação da Portaria que institui este edital, no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível na data dessa publicação na página eletrônica da Funarte, disponível em https://www.gov.br/funarte/pt-br.
- **6.1.1** As inscrições serão encerradas às 17 horas e 59 minutos, do último dia do prazo, pelo horário de Brasília (DF).
- 6.2 As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente por meio digital, utilizando a plataforma Prosas, em *link* disponível na página eletrônica https://www.gov.br/funarte/pt-br.
- **6.2.1** Para acessar a plataforma Prosas, recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome. Outros navegadores podem apresentar incompatibilidade.
- **6.3** Para validação da inscrição na Plataforma Prosas é necessário o preenchimento de todos os campos obrigatórios do formulário digital. O não preenchimento inabilitará automaticamente a inscrição.
- **6.4** É obrigatório que sejam enviados junto à inscrição feita por meio do formulário digital do Prosas:
 - a) a obra, que é objeto deste edital; e
 - b) o comprovante de matrícula do(a) proponente de curso de ensino superior ou técnico relacionado a Artes Visuais, bem como em cursos relacionados às categorias descritas no subitem 1.1.1, na modalidade presencial, semipresencial ou a distância (EAD), emitido nos últimos 06 (seis) meses e assinado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- **6.5** O(A) proponente poderá encaminhar anexos opcionais, como seu portfólio e/ou outros materiais, contendo imagens de seus trabalhos e obras, a seu critério, como forma de subsidiar a avaliação da comissão de seleção.
- 6.6 A obra, constante na alínea "a" do item 6.4, deverá ser disponibilizada obrigatoriamente nos formatos detalhados no quadro a seguir:



Categoria	Formato da obra				
Arquitetura	No mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) imagens do rendering ou da maquete, sendo aceitos somente os formatos Portable Document Format (.pdf) ou Joint Photographics Experts Group (.jpeg), com tamanho máximo de 10 MB, resolução mínima de 72 dpi, para votação do público, e 300 dpi para avaliação e divulgação.				
Arte Digital	No mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) imagens da obra, criada em software adequado, sendo aceitos somente os formatos <i>Joint Photographics Experts Group</i> (.jpeg) ou <i>Portable Document Format</i> (.pdf), ou 01 (um) vídeo, em formato MP4, com tamanho máximo de 10 MB, resolução mínima de 72 dpi, para votação do público, e 300 dpi para avaliação e divulgação.				
Design de Moda Design de Produto Design Visual Fotografia	No mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) imagens da obra, criada ou tratada em software adequado, sendo aceitos somente os formatos <i>Joint Photographics Experts Group</i> (.jpeg) ou <i>Portable Document Format</i> (.pdf), com tamanho máximo de 10 MB, resolução mínima de 72 dpi, para votação do público, e 300 dpi para avaliação e divulgação.				
Desenho Gravura Pintura Escultura	No mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) imagens da obra, sendo aceito somente os formatos <i>Portable Document Format</i> (.pdf) ou <i>Joint Photographics Experts Group</i> (.jpeg), com tamanho máximo de 10 MB, resolução mínima de 72 dpi, para votação do público, e 300 dpi para avaliação e divulgação.				

- **6.7** O comprovante de matrícula, constante na alínea "b" do item 6.4, e os anexos opcionais, descritos no item 6.5, deverão ser disponibilizados exclusivamente em formato *Portable Document Format* (.pdf).
- **6.8** Para a obra, nos formatos indicados no item 6.6, deverá ser criado um link com compartilhamento aberto.
- **6.8.1** A Funarte sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos *on-line* ou em nuvem, como Google Drive, Dropbox e OneDrive.
- **6.8.2** Os links deverão ser mantidos ativos até 06 (seis) meses após o pagamento da premiação. A desativação antes desse prazo ocasionará a inabilitação da inscrição, em qualquer etapa.
- **6.9** O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores à inscrição.
- **6.10** Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.
- **6.11** Após a inscrição, o(a) proponente receberá um comprovante confirmando o recebimento da mesma no e-mail para contato informado na plataforma Prosas.
- **6.12** Para esclarecimentos de dúvidas ou em caso de problemas técnicos específicos no uso da plataforma Prosas, o(a) proponente poderá acionar o botão "Ajuda" no canto inferior direito da tela, ou enviar um e-mail para supporte@prosas.com.br.



6.13 A Funarte não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7 Das Características da Obra

- **7.1** O(a) proponente poderá escolher qualquer tema que considere relevante conforme os objetivos do edital.
- **7.2** A obra proposta deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) Apresentar clareza necessária quanto aos objetivos, facilitando sua compreensão;
 - b) Ser capaz de gerar impacto por meio de aspectos como diferenciação e originalidade;
 - c) Apresentar qualidade técnica, considerando a habilidade artística, a composição, a utilização de materiais novos/alternativos e a solução técnica empregada.
- **7.3** Não serão aceitos projetos com fins publicitários ou mercadológicos e que possuam conteúdo considerado inapropriado pela Funarte, sob sua integral discricionariedade.

8 Do Processo de Seleção

- 8.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 04 (quatro) etapas, sendo:
 - a) Habilitação, de caráter eliminatório;
 - b) Avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;
 - c) Análise da documentação complementar, de caráter eliminatório;
 - d) Votação do público, de caráter classificatório.

9 Da Habilitação

- **9.1** Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão técnica interna da Fundação Nacional de Artes, nomeada pelo seu Presidente, que verificará a adequação dos projetos às exigências expressas neste edital.
- **9.2** A lista de projetos habilitados e inabilitados, com o(s) motivo(s) da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Funarte, disponível em https://www.gov.br/funarte/pt-br, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- **9.3** Os(As) proponentes dos projetos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.
- **9.4** Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico recurso1olimpiadas@funarte.gov.br, utilizando modelo de formulário próprio disponível na página eletrônica da Funarte, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o estabelecido no item 6.9.
- **9.5** Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão técnica interna, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e decididos pelo Diretor do Centro de Artes Visuais CEAV da Funarte.



9.6 As decisões sobre os recursos serão publicadas na página eletrônica da Funarte, disponível em https://www.gov.br/funarte/pt-br, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10 Da Comissão de Seleção

- **10.1** Os projetos habilitados serão avaliados e ranqueados por uma comissão de seleção composta por 05 (cinco) membros especialistas de conhecimento comprovado e notoriedade na área de Artes Visuais, nomeados pelo presidente da Fundação.
- **10.2** A comissão de seleção será presidida pelo Diretor do Centro de Artes Visuais ou por membro de sua equipe, designado(a) pelo presidente da Fundação.
- **10.3** Os membros da comissão de seleção ficarão impedidos de apreciar os projetos:
 - a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
 - b) nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador(a);
 - c) apresentados por proponente com o(a) qual teve vínculo de qualquer espécie nos últimos 02 (dois) anos;
 - **d)** apresentados por proponentes, seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as), com os(as) qual(is) estejam litigando judicial ou administrativamente.
- **10.4** O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao Centro de Artes Visuais da Funarte, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. O fato, obrigatoriamente, deverá ser registrado em ata.

11 Da Avaliação

11.1 As obras serão avaliadas e ranqueadas pela comissão de seleção de acordo com os critérios e pontuações constantes no quadro a seguir:

	Critérios	Pontuação		
a)	Excelência artística;	1 a 10		
b)	Qualidade técnica dos(as) proponentes;	1 a 10		
c)	Valorização da inovação, originalidade e diversidade artística presentes na obra;	1 a 10		
d)	Clareza quanto aos objetivos e compreensão da obra;	1 a 10		
e)	Atendimento ao objeto e objetivos estabelecidos neste edital.	1 a 10		
	Total	5 a 50		

- 11.2 A nota final será o somatório da média aritmética das notas obtidas em cada um dos critérios, podendo o projeto alcançar o total de 50 (cinquenta) pontos.
- **11.3** Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate será dado pela nota obtida em cada um dos critérios de avaliação, na ordem apresentada no item 11.1.
- **11.3.1** Persistindo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.



- 11.4 Os projetos cuja pontuação seja inferior a 25 (vinte e cinco) pontos serão desclassificados.
- 11.5 Cada projeto será avaliado por no mínimo 02 (dois) membros da comissão de seleção em reunião virtual.
- **11.6** O resultado da avaliação pela comissão de seleção, com as respectivas notas em ordem decrescente, será divulgado na página eletrônica da Funarte, disponível em https://www.gov.br/funarte/pt-br, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 11.7 Os recursos do resultado da avaliação pela comissão de seleção deverão ser enviados para o endereço eletrônico recurso2olimpiadas@funarte.gov.br, em formulário padrão disponível na página eletrônica da Funarte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.
- **11.8** A comissão de seleção designará entre seus membros aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso eles sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.
- 11.9 As decisões dos recursos serão informadas direta e individualmente ao(à) recorrente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o período constante no item 11.7.
- **11.10** O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte, publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página eletrônica da Funarte, com as respectivas notas em ordem decrescente, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- **11.11** Os projetos classificados serão convocados em ordem decrescente de pontuação até atingir o número de contemplados previsto neste edital.

12 Da Análise da Documentação Complementar

- **12.1** Para recebimento do prêmio, os(as) proponentes selecionados (as) deverão apresentar a documentação exigida no item 12.2 e possuir, obrigatoriamente, conta corrente em banco em que conste como titular.
- **12.1.1** Não serão aceitas contas conjuntas, contas poupanças, contas salários, contas de terceiros ou contas digitais para recebimento do prêmio.
- **12.2** Os(As) proponentes selecionados(as) deverão encaminhar para o endereço eletrônico polimpiadasav@funarte.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do documento de identidade;
 - b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) Cópia de comprovante ou autodeclaração de residência (Anexo I);
 - d) Dados bancários do(a) proponente (nome do banco, agência e conta bancária);
 - e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada;
 - **g)** Documento assinado pelo(a) proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo II);



- h) Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais (Anexo III).
- **12.3** O não envio da documentação complementar, conforme prazo e especificações descritos no item 12.2, acarretará a desclassificação do projeto.
- **12.4** Os(as) contemplados(as) que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo Federal serão desclassificados(as).
- **12.5** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum(a) contemplado(a), os recursos poderão ser destinados a outros projetos, observando a ordem estabelecida pela comissão de seleção.

13 Da Votação do Público

- **13.1** Após o pagamento do prêmio, os(a) contemplados(as) terão o título, um breve resumo e a imagem da obra divulgados na página eletrônica do Prêmio Funarte Olimpíadas das Artes Visuais, disponível em https://olimpiadasdasartes.funarte.gov.br, para que o público possa registrar seu voto por um período de 20 (vinte) dias corridos.
- **13.1.1** Haverá limitação de voto por pessoa, de acordo com as especificações da plataforma digital no momento do voto.
- **13.2** A apuração ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término do processo de votação.
- **13.3** As 03 (três) obras com mais votos, nas respectivas categorias, receberão um certificado de reconhecimento da Funarte.
- **13.3.1** No caso de empate na votação pelo público, o desempate será decidido pelo Diretor do Centro de Artes Visuais CEAV, considerando os critérios de avaliação, na ordem apresentada no item 11.1.
- 13.4 Não caberá a interposição de recurso à apuração do resultado da etapa de votação do público.
- **13.5** O resultado da votação do público será divulgado nas páginas eletrônicas: https://www.gov.br/funarte/pt-br e https://olimpiadasdasartes.funarte.gov.br.

14 Das Obrigações

- **14.1** Ficam sob a responsabilidade do(a) contemplado(a) todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto, inclusive o pagamento de direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.
- 14.2 Todos os produtos decorrentes deste edital deverão ser oferecidos gratuitamente ao público.
- **14.3** Fica condicionado ao pagamento do prêmio, como contrapartida do(a) proponente contemplado(a), o envio de um vídeo relatando a importância deste edital, em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação do resultado final, para fins de divulgação por parte da Funarte, com a seguinte especificação:
 - a) mínimo de 01 (um) e máximo de 03 (três) minutos;
 - **b)** formato vertical:
 - **c)** fundo neutro;



- d) local silencioso para melhor captação do áudio;
- e) extensão MP4;
- f) resolução de 1080 x 1920 pixels.
- **14.3.1** Os vídeos poderão ser captados por aparelhos de telefone celular ou câmeras digitais domésticas, com boa qualidade de som.
- **14.3.2** O video será submetido à avaliação de comissão composta por 3 (três) membros da equipe do Centro de Artes Visuais da Funarte, indicados pela direção deste Centro, podendo ser aprovado ou não por esta.
- **14.4** É obrigatório informar ao Centro de Artes Visuais da Funarte CEAV, caso ocorram, mudanças de número de telefone, endereço postal e eletrônico, comparecer a encontros *on-line* com a equipe técnica desse Centro, caso solicitado, bem como fornecer informações sobre a realização da obra, a qualquer tempo.
- **14.5** O(A) proponente contemplado(a) compromete-se a incluir em todo material de divulgação a logomarca Funarte, inclusive nos releases de imprensa e comunicados, obedecendo aos critérios disponíveis na página eletrônica da Fundação, e observando a Legislação Eleitoral no que couber.
- **14.6** As peças de divulgação, em qualquer mídia, assim como toda e qualquer peça *on-line* ou impressa, se for o caso, deverão ser encaminhadas ao Centro de Artes Visuais da Funarte para prévia aprovação, a qualquer tempo.
- **14.7** A Funarte deverá ser mencionada em qualquer mídia, sendo vedado ao(à) proponente exigir qualquer modalidade de pagamento.
- **14.8** Os(As) proponentes contemplados(as) deverão permitir que as obras possam ser fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte, se necessário, para inserção em materiais de divulgação institucional da Fundação.
- **14.9** Quando o projeto envolver comunidade indígena, o(a) proponente contemplado(a) deverá informar sua realização à Fundação Nacional do Índio FUNAI, que poderá manifestar-se.
- **14.10** O não cumprimento das exigências constantes no item 14 implicará na adoção de medidas cabíveis e a inscrição do(a) proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal CADIN.
- **14.11** É proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, conforme artigo 73, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 1997.

15 Dos Direitos Autorais e do Direito de Imagem

- **15.1** Pela adesão ao presente edital, o(a) proponente inscrito(a) que venha a ser contemplado(a) autoriza a Funarte a utilizar os registros da obra em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
- **15.2** A Funarte poderá, ainda, autorizar a utilização da(s) obra(s) premiada(s) para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.



- **15.3** Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente declara a inexistência de plágio da obra inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando a instituição constante no item 15.1, quando for o caso.
- **15.4** A premiação dos(das) proponente(s) contemplados(as) fica condicionada à respectiva cessão dos direitos patrimoniais relativos ao(s) projeto(s) premiado(s), nos moldes do Anexo III do presente edital.

16 Das Disposições Gerais

- **16.1** A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- **16.2** A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará o indeferimento da inscrição do projeto.
- **16.3** O(A) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando a Funarte e os demais realizadores deste edital de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- **16.4** A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização das obras inscritas.
- **16.5** O(A) proponente cuja obra for contemplada estará sujeito(a) às penalidades previstas na Lei nº 8666 de 21/06/1993, pela execução do projeto em desacordo com as normas do edital e ainda com a descrição contida no projeto premiado, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- **16.6** Este edital trata de um apoio à realização de atividades voltadas às Artes Visuais, não inviabilizando ao(à) proponente a obtenção de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, desde que os demais parceiros sejam mencionados como "apoiadores".
- **16.7** A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(às) proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.
- **16.8** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.
- **16.9** O presente edital ficará à disposição dos(as) interessados(as) na página eletrônica https://www.gov.br/funarte/pt-br.
- **16.10** Outros esclarecimentos e informações a serem tratados pelos(as) proponentes candidatos(as) e contemplados(as) devem ser obtidos junto ao Centro de Artes Visuais da Funarte por meio do endereço eletrônico polimpiadasav@funarte.gov.br.

Tamoio Athayde Marcondes

Presidente